Diário Oficial do Município

Edição Nº 1423 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 13 de Novembro de 2026

secretaria

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

Decreto

Decreto 4847/2026, de 11/11/2026

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS PERÍODOS DE FINAL DE ANO DE 2026 E CARNAVAL DE 2027, ESTABELECE CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos/RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Memorando nº 4413/2026;

CONSIDERANDO a proximidade das celebrações natalinas e das festividades de final de ano, datas tradicionais de integração social e familiar;

CONSIDERANDO que historicamente nas datas festivas de Carnaval não há funcionamento dos serviços públicos não essenciais, na esteira do comércio local e dos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as rotinas administrativas e assegurar a plena continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, mormente na área de saúde e limpeza urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo, com funcionamento restrito a expediente interno e sem atendimento externo ao público, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026 e nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2027 (segunda e terça-feira de Carnaval), no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores públicos, estagiários e empregados públicos da Administração Pública Direta.

Art. 2º O regime estabelecido no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços de natureza essencial ou de funcionamento ininterrupto, tais como aqueles vinculados à saúde (pronto atendimento e urgências) e limpeza urbana e recolhimento de resíduos.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete definir, no âmbito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8bd7681a0ac7f

de suas respectivas pastas e mediante ato próprio ou escala de serviço, quais unidades, atividades e servidores desempenharão serviços essenciais e deverão cumprir expediente regular e atendimento nos dias referidos no art. 1º.

Art. 3º A compensação da carga horária referente aos dias de ponto facultativo é obrigatória para os servidores, estagiários e empregados públicos abrangidos pelo art. 1º deste Decreto.

§ 1º A compensação de que trata este artigo obedecerá à proporção estrita de 1 (uma) hora trabalhada para cada 1 (uma) hora de expediente dispensado, vedada a incidência de qualquer fator multiplicador ou adicional de hora extraordinária sobre as horas compensadas.

§ 2º A compensação de horas deverá ser realizada no período compreendido entre 1º de novembro de 2026 e 31 de maio de 2027.

§ 3º A quitação das horas devidas poderá ocorrer por qualquer das seguintes modalidades, a critério da chefia imediata e conforme a conveniência do serviço público:

I – Cumprimento de reposição de jornada, mediante antecipação do início ou prorrogação do término do expediente diário, respeitados os limites legais de jornada; ou

II – Aproveitamento de saldo acumulado de horas: caso o servidor, estagiário ou empregado público já tenha trabalhado além da jornada normal em datas anteriores (sobrejornada ou crédito de horas devidamente registrado em ponto eletrônico ou folha ponto) e essas horas ainda não tenham sido pagas em pecúnia pela Administração, o interessado poderá utilizar esse saldo acumulado para abater as horas devidas em razão do ponto facultativo, ficando dispensado de realizar reposições posteriores na exata proporção do saldo utilizado.

§ 4º A não realização da compensação integral no prazo estipulado no § 2º acarretará o respectivo desconto financeiro na remuneração do servidor, estagiário ou empregado público, proporcionalmente às horas não compensadas, a ser efetivado na folha de pagamento da competência do mês subsequente ao término do prazo.

Art. 4º Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete, ou quem esses delegarem, ficam responsáveis pela organização das escalas de recuperação de jornada e pelo encaminhamento das comprovações de cumprimento das horas ao Departamento de Recursos Humanos.

secretaria

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, EM ONZE DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

BRUNA ARNOLD,

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO N° 4.847, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS PERÍODOS DE FINAL DE ANO DE 2026 E CARNAVAL DE 2027, ESTABELECE CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos/RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Memorando nº 4413/2026;

CONSIDERANDO a proximidade das celebrações natalinas e das festividades de final de ano, datas tradicionais de integração social e familiar;

CONSIDERANDO que historicamente nas datas festivas de Carnaval não há funcionamento dos serviços públicos não essenciais, na esteira do comércio local e dos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as rotinas administrativas e assegurar a plena continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, mormente na área de saúde e limpeza urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo, com funcionamento restrito a expediente interno e sem atendimento externo ao público, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026 e nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2027 (segunda e terça-feira de Carnaval), no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores públicos, estagiários e empregados públicos da Administração Pública Direta.

Art. 2º O regime estabelecido no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços de natureza essencial ou de funcionamento ininterrupto, tais como aqueles vinculados à saúde (pronto atendimento e urgências) e limpeza urbana e recolhimento de resíduos.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete definir, no âmbito de suas respectivas pastas e mediante ato próprio ou escala de serviço, quais unidades, atividades e servidores desempenharão serviços essenciais e deverão cumprir expediente regular e atendimento nos dias referidos no art. 1º.

Art. 3º A compensação da carga horária referente aos dias de ponto facultativo é obrigatória para os servidores, estagiários e empregados públicos abrangidos pelo art. 1º deste Decreto.

§ 1º A compensação de que trata este artigo obedecerá à proporção estrita de 1 (uma) hora trabalhada para cada 1 (uma) hora de expediente dispensado, vedada a incidência de qualquer fator multiplicador ou adicional de hora extraordinária sobre as horas compensadas.

§ 2º A compensação de horas deverá ser realizada no período compreendido entre 1º de novembro de 2026 e 31 de maio de 2027.

§ 3º A quitação das horas devidas poderá ocorrer por qualquer das seguintes modalidades, a critério da chefia imediata e conforme a conveniência do serviço público:

I – Cumprimento de reposição de jornada, mediante antecipação do início ou prorrogação do término do expediente diário, respeitados os limites legais de jornada; ou

II – Aproveitamento de saldo acumulado de horas: caso o servidor, estagiário ou empregado público já tenha trabalhado além da jornada normal em datas anteriores (sobrejornada ou crédito de horas devidamente registrado em ponto eletrônico ou folha ponto) e essas horas ainda não tenham sido pagas em pecúnia pela Administração, o interessado poderá utilizar esse saldo acumulado para abater as horas devidas em razão do ponto facultativo, ficando dispensado de realizar reposições posteriores na exata proporção do saldo utilizado.

§ 4º A não realização da compensação integral no prazo estipulado no § 2º acarretará o respectivo desconto financeiro na remuneração do servidor, estagiário ou empregado público, proporcionalmente às horas não compensadas, a ser efetivado na folha de pagamento da competência do mês subsequente ao término do prazo.

Art. 4º Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete, ou quem esses delegarem, ficam responsáveis pela organização das escalas de recuperação de jornada e pelo

encaminhamento das comprovações de cumprimento das horas ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, EM ONZE DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI:97030708091
Assinado de forma digital por JERRI ADRIANI MENEGHETTI:97030708091
Dados: 2026.11.13 09:15:26 -03'00'

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

BRUNA ARNOLD:02006932047
Assinado de forma digital por BRUNA ARNOLD:02006932047
Dados: 2026.11.13 10:20:47 -03'00'

BRUNA ARNOLD,

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Diário Oficial do Município

Edição Nº 1423 - Ordinária

Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 13 de Novembro de 2026

secretaria

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

Outros

Outros 362/2026, de 13/11/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 144/2026

O Município de Dois Irmãos torna público que realizará o Pregão Eletrônico n.º 144/2026 - Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Dois Irmãos. Abertura dia 30 de novembro de 2026 às 09 horas. O edital encontra-se à disposição no site https://doisirmaos.atende.net/ e no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Informações, pelo fone (51)3564-8800. Dois Irmãos, 13 de novembro de 2026. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal.

Outros 363/2026, de 13/11/2026

EDITAL Nº. 162/2026
EDITAL DE CHAMADA PARA TOMADA DE POSSE

NOMEAMOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	EDITAL HOMOLOGAÇÃO
11º	Gustavo Zeni	Médico PSF	028/2024

Solicitamos que compareça na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, sito a Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar interesse em assumir o cargo. O não comparecimento ou falta de pronunciamento implicará na exclusão automática do concurso público.

Dois Irmãos, 13 de novembro de 2026.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIELI MORAES
***.445.530-**
Auxiliar Administrativo
13/11/2026 11:19:55
Assinatura digital avançada.